



DECRETO Nº 1781/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera o Artigo 3º e Revoga o Artigo 4º do Decreto Municipal Nº. 1779/2021 de 15 de janeiro de 2021, referente à 19ª atualização do Plano São Paulo (COVID-19) no município de Platina-SP, e dá outras providências."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que Institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a 19ª atualização do Plano São Paulo que ocorreu no dia 22 de janeiro de 2021 e mantém a região de Marília (a qual pertence o Município de Platina-SP) na Fase de modulação 1 (vermelha);

CONSIDERANDO o contido da Ata da reunião realizada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 do Município de Platina-SP, no dia 27 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Municipal Nº. 1779/2021 de 15 de janeiro de 2021 passa a vigorar nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º O horário de atendimento ao público nas Secretarias do Município, será das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, com exceção da Secretaria da Saúde, que manterá os atendimentos conforme a necessidade apurada pela Secretária da Saúde do Município."

Art. 2º A jornada de trabalho dos funcionários que ocupam os cargos de trabalhadores braçais, motoristas rodoviários e operadores de máquinas passará a ser das 6h30min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min.

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º do Decreto Municipal Nº. 1779/2021 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º Fica autorizado à realização de cultos e cerimônias religiosas, com a presença de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima permitida no local, sendo obrigatório o uso de máscaras, distanciamento social e a disponibilização de álcool gel, com duração máxima de 01h00min, sendo altamente recomendado que não ultrapassem 00h40min e que mantenham as janelas e portas abertas para a circulação do ar, evitando-se a utilização de ar-condicionado.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Platina, 28 de janeiro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria